



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 061/2024 1DOC

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de link dedicado de internet banda larga com manutenção, visando atender às necessidades de conectividades da TV Câmara Aracaju, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A.

RECORRIDO: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 05/2024, Processo Administrativo nº 061/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de link dedicado de internet banda larga com manutenção, visando atender às necessidades de conectividades da TV Câmara Aracaju, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Após análise da proposta e documentos de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, feita a aceitação da proposta e habilitação da empresa GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A, em seguida abriu-se o prazo para que qualquer licitante manifestasse, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, conforme consta no item 16.1 do Edital.

Através de requerimento apresentado, a empresa TELEFONICA BRASIL S/A., interpôs RECURSO contra a decisão do Pregoeiro que aceitou e habilitou a proposta da empresa GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 07.714.104/0001-07.

1 - DA TEMPESTIVIDADE





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

A intenção de recurso foi apresentada tempestivamente e de forma motivada, tendo sido aceita pelo Pregoeiro.

O recurso encontra-se tempestivo, conforme previsão no item 16.5 do Edital em análise.

Contrarrazões apresentadas pela empresa GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A também de forma tempestiva.

Com efeito, recebido o recurso administrativo, requisitamos subsídios ao setor técnico, a fim de embasar e contemplar o pretendido.

2 – DA ANÁLISE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo ao Pregão nº. 05/2024 desta Câmara Municipal de Aracaju/SE, apresentado por TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Em breve síntese, o recurso da empresa TELEFONICA BRASIL S/A apresenta irresignação quanto à habilitação da empresa GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A, que teve sua proposta classificada e habilitada no certame, alegando que esta não cumpre os requisitos de habilitação previstos no edital, quanto: a) ausência de certidão negativa de falência com menos de 30 (trinta) dias de emissão, imposição do item 14.2.2; b) O Balanço Patrimonial de 2022, apresentado pela recorrida, estaria em desconformidade com a lei nº 6.404/1976; c) A ausência de comprovação do backbone, conforme foi imposto no item 19.1.1.1.5.2 do edital e 2.2.1.5.2 do Termo de Referência.

No caso em comento, **merece prosperar a irresignação da empresa Recorrente quanto aos itens ‘b’ e ‘c’.**

O balanço patrimonial visa apresentar a situação financeira de uma empresa de um determinado período. O Edital no seu item 14.2., subitem 14.2.1, inciso I diz que :

14.2. Para Qualificação Econômico-Financeira



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

14.2.1. A habilitação Econômico-Financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/21, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

É condição “*sine qua non*” a publicação do balanço patrimonial em jornal de grande circulação no local da sede da sociedade, em versão impressa ou versão digital publicada em sítio eletrônico, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976.

A ausência de comprovação do backbone, após análise da área técnica, verificou-se a necessidade de comprovação **do item 19.1.1.1.5.2**, exigência esta que não foi cumprida pela empresa GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACÕES S.A na proposta apresentada.

Citamos o mencionado item do Edital:

19.1.1.1.5.2. A Contratada deve comprovar que o backbone em operação possui canais dedicados e exclusivos interligando-o diretamente a, pelo menos, 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems) que operem como upstream, fornecendo trânsito IP irrestrito para qualquer outro AS na Internet;

Conforme explanado pela área técnica, a empresa deve demonstrar previamente a capacidade operacional para que fique evidente que o backbone em operação possui canais dedicados e exclusivos interligando-o diretamente a, pelo menos, 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems) que operem como upstream, fornecendo trânsito IP irrestrito para qualquer outro AS na Internet, o que não foi atendido pela empresa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

recorrida.

Cumprе destacar que a Administração prezou pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para as empresas recorrentes e recorridas apresentar suas razões, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido por conhecer o recurso administrativo apresentado pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ: 02.558.157/0001-62, visto que tempestivo e, no mérito, DAR-LHE provimento, reformando a decisão que aceitou a habilitação da empresa GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ 07.714.104/0001-07, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 05/2024, decidindo pela sua inabilitação ao certame, conforme fundamentação supramencionada.

Aracaju/SE, 17 de julho de 2024.

Marcelo de Andrade Santos
Pregoeiro da Câmara Municipal de Aracaju
Matricula 84436





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 865A-CAD4-02BB-FC87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 17/07/2024 08:12:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/865A-CAD4-02BB-FC87>